

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 1493

SÚMULA: Regulamenta a função do Ouvidor Municipal e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e fulcrado no art. 3º da Lei Municipal Nº 1198,

DECRETA:

Art. 1º - A Ouvidoria Pública Municipal, criada pela Lei Municipal Nº 1198, é uma instituição que auxilia o cidadão, em suas relações com o Município de Marmeleiro, funcionando como elo de ligação entre a Administração Pública e o cidadão, visando agilizar e aperfeiçoar os serviços públicos, tem suas atribuições regulamentadas pelo presente Decreto.

Art. 2º - O Ouvidor Municipal, deverá receber e ouvir, de forma cortes os cidadãos do município, em suas preocupações, proposições e sugestões.

Art. 3º - A Ouvidora Municipal, terá as seguintes funções:

I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração do Município, direta, indireta ou fundacional, sugerindo medidas para a correção de erros, omissões ou abusos dos órgãos da Administração;

II – Promover a observação das atividades, em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;

III – Receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e propor a instauração de sindicância e inquéritos, sempre que cabíveis, como também recomendando aos órgãos da Administração as medidas necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos;

IV – Centralizar as investigações de toda e qualquer lesão contra o erário, propondo alternativamente, ao prefeito municipal, ao presidente da Câmara de Vereadores, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, a responsabilidade administrativa, civil ou penal do responsável, uma vez configurado o ato lesivo;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

V – Determinar, com recurso ‘ex-officio’ ao prefeito municipal, o arquivamento das denúncias, quando se revelarem, desde logo ao após regular investigação, inconsistentes ou infundadas e, além disso, promover a irrestrita defesa do servidor público municipal contra qualquer ato que, injustamente, atente contra seus legítimos direitos ou mesmo contra sua honra pessoal ou funcional;

VI – Manter permanentemente contato com as entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos munícipes;

VII – Recomendar, junto aos órgãos da Administração, a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público e sugerir procedimentos que contribuam para a melhoria dos serviços prestados;

VIII – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, notícia de fatos apurados e respectivos documentos, quando disserem respeito às atribuições daquela Corte;

IX – Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia, prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;

X – A publicação pelo Órgão Oficial do Município de relatório mensal da Ouvidoria, contendo o número de reclamações e consultas feitas, e ainda o encaminhamento dado aos temas de maior relevância.

Art. 4º - O Ouvidor deverá agir com integridade, transparência e imparcialidade, resguardando o sigilo das informações e atuando na prevenção dos conflitos.

Art. 5º - Toda documentação à Ouvidoria são dumentadas em ordem cronológica, em cujo registro deve constar:

- I – data do recebimento da demanda;
- II – nome do solicitante;
- III- endereço/telefone/e-mail do solicitante;
- IV – forma de contato mantido- pessoal, por telefone, e-mail ou formulário on line;
- V – proveniência da demanda;
- VI – tipo de demanda – reclamação, sugestão, consulta ou elogio;
- VII – Departamento, Divisão, Seção ou setor envolvido;
- VIII – situação apresentada; e
- IX – data e informe do resultado.

Art. 6º - A Ouvidoria Municipal, funcionará com atendimento ao público, no mesmo horário das repartições públicas municipais, podendo funcionar no Prédio do Paço Municipal, ou em outro local de fácil acesso.



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 7º - A Ouvidoria Municipal, divulgará, semestralmente, na home page do município, os dados gerais do serviço prestado.

Art. 8º - A divulgação abrange os seguintes dados gerais:

I - o número total das demandas recebidas em cada mês e a soma das demandas do semestre;

II - o movimento das demandas recebidas por mês, com o número de solicitações registradas de acordo com cada grupo de usuários;

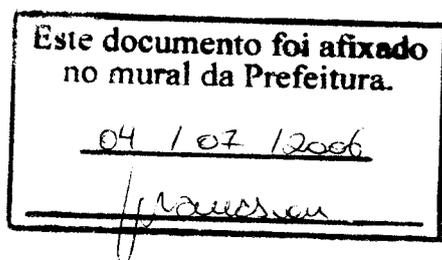
III - o movimento das demandas por categorias, com número de solicitações definidas como: reclamações, sugestões, consultas e elogios;

IV - o movimento das demandas por meio de acesso, com o número de contatos realizados pessoalmente, através de e-mail, por telefone/fax e pelo formulário on line;

V - as categorias das demandas recebidas por segmento, com o número de solicitações registradas em cada categoria - reclamações, sugestões, consultas e elogios-; relacionadas aos grupos de usuários.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.




JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal